LEI Nº 837/2021

"Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) a estudantes de escolas públicas, bem como mulheres de baixa renda e dá outras providências"

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) nas escolas públicas do município e para mulheres de baixa renda.

Parágrafo único - As escolas a que se refere o caput deste artigo, são as que ofertam anos finais do ensino fundamental e médio do município de Sarzedo.

Art. 2º O (PFAH) constitui estratégia para promoção da saúde e atenção a higiene, com os seguintes objetivos:

I - Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina;

II - Prevenção de riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

Art. 3º O PFAH será implementado mediante adesão deste município aos objetivos do programa, constituindo-se de distribuição gratuita de absorventes higiênicos por meio de cotas mensais a cada mulher, cabendo ao Poder Executivo estabelecer, por ato administrativo, os critérios adequados para a distribuição dos absorventes higiênicos, devendo sempre considerar a capacidade socioeconômica e a real necessidade das jovens estudantes e mulheres de baixa renda.

I - Em se tratando de estudante, a distribuição será realizada no âmbito das escolas da rede pública, na qual se encontrem matriculadas;

II - Nos demais casos, a distribuição será realizada nas Unidades Básicas de Saúde apontadas pelo Poder Executivo, sendo necessária a comprovação da sua hipossuficiência econômica.

Art. 4º As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 29 de setembro de 2021.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal